



Contrato Adm. nº 010/2026
Processo Administrativo nº 010/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA M LIRA DE SOUSA FERREIRA

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **CLECIANA ALVES DE ARRUDA**, brasileira, casada, domiciliada na avenida Padre Zuzinha, nº 312, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, portadora da carteira de identidade nº 5.312.412 – SDS e do CPF 023.550.684-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M LIRA DE SOUSA FERREIRA**, inscrito no CNPJ 15.493.508/0001-46, situada na Avenida Cezário Aragão, nº 424, Anexo 420/414, Bairro São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55.190-001, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 010/2026, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos, com o intuito de atender às demandas das instituições de ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo de entrega do objeto se dará em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato e/ou emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 62.314,00 (Sessenta e dois mil e trezentos e catorze reais)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Geladeira doméstica de 02 (duas) porta com capacidade mínima de 450 litros [especificação técnica: refrigerador na cor branca, capacidade mínima de 450 litros, frost free, puxadores no porta titânio, consumo de energia classe "a", voltagem 220v ou bivolt, com selo procel classe.	Unid	4	R\$ 5.624,00	R\$ 22.496,00

CENTRAL DE LICITAÇÕES



	Garantia mínima do fabricante de 12 meses. Embalagem individual selada pelo fabricante, com as informações de identificação do produto visíveis externamente.				
02	Fogão 4 bocas - forno mínimo de 50 litros, 220v; mesa em aço inox, acendimento automático, forno autolimpante com funcionamento a gás, pés altos ou niveladores; forno com capacidade mínima de 50 litros: tempo de vidro temperado; grade do forno com no mínimo 2 regulagens de altura; luz de forno; eficiência energética classe a voltagem 220 v. Com manual de instruções de uso, conservação e manutenção do equipamento em lingua portuguesa. Cor: branco. Garantia mínima do fabricante 12 meses embalagem individual selada pelo fabricante, com as informações de identificação do produto visíveis externamente.	Unid	3	R\$ 820,00	R\$ 2.460,00
03	Geladeira doméstica com capacidade mínima técnica: de 250 litros - especificação refrigerador capacidade na cor branca, free, mínima de 250 litros, frost consumo puxadores na porta titânio, voltagem de energia classe "a", procel 220v ou bivolt, com selo fabricante classe. Garantia mínima do de 12 meses. Embalagem individual selada pelo fabricante, as com informações de identificação produto do visíveis externamente.	Unid	1	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00
04	Micro -ondas na cor branca, capacidade mínima de 31 litros, 220 volts - acompanham o produto prato giratório, manual em português, certificado de garantia, além de cabos, conectores e acessórios, indispensáveis ao bom funcionamento do aparelho. O produto deverá ter acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições. Garantia mínima do fabricante de 12 meses. Com selo procel. Embalagem individual selada pelo fabricante, com as informações de identificação do produto visíveis externamente	Unid	4	R\$ 1.321,50	R\$ 5.286,00
05	Bebedouro de água tipo coluna - para uso com garrafão de 20 litros, contendo dois dispositivos para servirem, cada um, sendo um água gelada e outro natural, em forma de torneiras externas acionadas por pressão, capacidade de refrigeração mínima de 2,8 litros por hora (2,8 l/h) em temperatura ambiente, bandeja pingadeira de água removível para limpeza, termostato para regulagem temperatura aproximadamente entre 5 e 15°C, voltagem	Unid	8	R\$ 1.188,00	R\$ 9.504,00

	220 volts ou bivolt, refrigeração por compressor, acabamento em material plástico resistente ou inox, pés antiderrapantes; com furador de galão, com selo procel. Garantia mínima do fabricante de 12 meses. Embalagem individual selada pelo fabricante, com as informações de identificação do produto visíveis externamente.				
06	Bebedouro industrial- 3 torneiras (100 litros) especificação gabinete: em aço inox 430, protegido com pvc reservatório: fabricado em polipropileno atóxico. Capacidade para 100 litros de água gelada. Isolamento: eps. Serpentina: interna, em aço inox 304. Aparador/cuba: em aço inox 430. Torneiras: 3 unidades tipo copo/modelo pressão "rosca". Filtro: acompanha filtro para contribuir com a melhoria da qualidade da água. Compressor: embraco. Gás utilizado: r134a (ecológico). Temperatura: controle através de termostato com regulagem. Tensão: disponível em 220 v. Dimensões: sem embalagem: (a x l x c) 1,30m x 70cm x 70cm. Com embalagem: (a x l x c) 1,40m x 80cm x 85cm peso: 70kg. Garantia mínima do fabricante: 12 meses da emissão da nota fiscal. Pés reguláveis em inox. Flexível/mangueira para escoamento embutida. Pode atender, no fluxo, média de até 200 pessoas. Garantia mínima do fabricante de 12 meses. Embalagem individual selada pelo fabricante, com as informações de identificação do produto visíveis externamente.	Unid	1	R\$ 6.680,00	R\$ 6.680,00
07	Freezer horizontal de 02 portas capacidade mínima de 534 litros. Especificação técnica: freezer horizontal com no mínimo 534 litros total, pés niveladores com rodízios, dreno frontal, dupla função (freezer ou refrigerador), tratamento anti corrosão, voltagem 220v ou bivolt, na cor branca. Garantia mínima do fabricante de 12 meses. Com selo procel. Embalagem individual selada pelo fabricante, com as informações de identificação do produto visíveis externamente.	Unid	3	R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 62.314,00	

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade gestora:	129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário:	4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária:	4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Programa:	1202 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO
Ação:	1.28 - MELHORIA NA EXPANSÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Despesa:	57 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:	502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Escolas Municipais	
Unidade gestora:	129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário:	4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária:	4002 - FUNDEB
Função:	12 - Educação
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Programa:	1205 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Ação:	1.34 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A MELHORIA DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.
Despesa:	218 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:	539 - MSC - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - FUNDEB (Demais Despesas)

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária de educação a Sra. Cleciana Alves de Arruda, portador do CPF de número 023.550.684-29.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Diretor do Departamento Escolar, o Sr. André Lopes Feitosa, portador do CPF de número 019.823.654-98.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 26 de Março de 2026

Cleciana Alves de Arruda
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

M LIRA DE SOUSA
FERREIRA:15493508000146

Assinado de forma digital por M
LIRA DE SOUSA
FERREIRA:15493508000146
Dados: 2026.03.26 12:19:47 -03'00'

M LIRA DE SOUSA FERREIRA
CONTRATADA

CENTRAL DE LICITAÇÕES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F409-7655-DFE4-0F53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ M LIRA DE SOUSA FERREIRA (CNPJ 15.493.508/0001-46) VIA PORTADOR MEIRES LIRA DE SOUSA FERREIRA (CPF 869.XXX.XXX-25) em 26/03/2026 12:19:47 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 27/03/2026 09:23:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/F409-7655-DFE4-0F53>